



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

LEI MUNICIPAL Nr.309/94,

de 30 de novembro de 1994.

**DA NOVA REDACAO AO PARAGRAFO PRIMEIRO,
ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL Nr.078/89
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do sul.**

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - O Paragrafo Primeiro, do Art. 24, da Lei Municipal Nr.078/89, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redacao:

" Art. 24 - omissis:"

Paragrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, considera-se servico, nos termos da Legislacao Federal pertinente:

- 1 - Medicos, inclusive analises clinicas, eletrecidade medica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congengeres.
- 2 - Hospitais, clinicas, sanatorios, pronto-socorros, manicomios, casas de saude, de repouso e de recuperacao e congengeres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congengeres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortopticos, fonoaudiologos, proteticos(protese dentaria).
- 5 - Assistencia medica e congengeres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados atraves de planos de medicina de grupo, convenios, inclusive com empresas para assistencia a empregados.
- 6 - Planos de saude, prestados por empresa que nao esteja incluída no item 5 desta lista, e que se cumpram atraves de servicos prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicacao do beneficiario do plano.
- 7 - -
- 8 - Medicos veterinarios.
- 9 - Hospitais veterinarios, clinicas veterinarias e congengeres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
'CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE'

- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagem, ginásticas e congêneres.
- 13 - Variação, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edificação, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem, e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICMS).
- 39 - Raspagem, calafetagem, polimento e lustragem de pisos, paredes e divisorias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organizações de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar p/ Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franquise) e de faturação (factoring), (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis e móveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes de propriedade industrial.
- 53 - Agentes de propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulagem de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:

a) cinemas "taxi dancings" e congêneres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposicoes, com cobranças de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisao, ou pelo radio;
 - e) jogos eletronicos;
 - f) competicoes esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem a participacao do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissao pelo radio ou pela televisao.
 - g) execucao de musica, individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuicao e venda de bilhete de loteria, cartoes, pules ou cupons de apostas, sorteios ou premios.
 - 62 - Fornecimento de musica, mediante transmissao por qualquer processo, para vias publicas ou ambientes fechados (exceto transmissoes radiofonicas ou de televisao).
 - 63 - Gravacao e distribuicao de filmes e videotapes.
 - 64 - Fonografia ou gravacao de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
 - 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelacao, ampliacao, copia, reproducao e trucagem.
 - 66 - Producao, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
 - 67 - Colocacao de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuario final do servico.
 - 68 - Lubrificacao, limpeza e revisao de maquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICMS).
 - 69 - Conserto, restauracao, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICMS).
 - 70 - Recondicionamento de motores (o valor das pecas fornecidas pelo prestador do servico fica sujeito ao ICMS).
 - 71 - Recauchutagem ou regeneracao de pneus para o usuario final.
 - 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizacao, corte, recorte, polimento, plastificacao e congêneres, de objetos nao destinados a industrializacao.
 - 73 - Lustracao de bens imoveis quando o servico for prestado para usuario final do objeto lustrado.
 - 74 - Instalacao e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 75 - Montagem industrial, prestada ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zinco-grafia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações Públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
'CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE'**

- a instituicoes financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessarios a prestacao dos servicos).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
 - 98 - Comunicacoes telefonicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo municipio.
 - 99 - Hospedagem em hoteis, moteis, pensoes e congeneres (o valor da alimentacao, quando incluído no preco da diaria, fica sujeito ao imposto sobre servicos).
 - 100 - Distribuicao de bens de terceiros em representacao de qualquer natureza.

Art. 2o. - A tabela anexa e parte integrante da presente Lei:

ALÍQUOTA PERCENTUAL

SOBRE A BASE DE CÁLCULO

=====

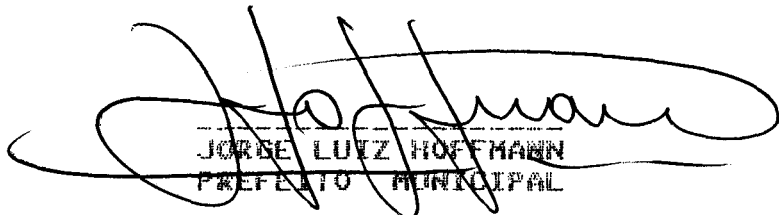
a) Servicos de diversoes publicas	5,0 %
b) Servicos de execucao de obras civis e hidraulicas	5,0 %
c) Agenciamento corretagem, comissoes, representacao e qualquer outro tipo de intermediacao	0,0 %
d) Cobrancas e recebimentos por conta de terceiros - item 95 - e instituicoes financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - item 96 -	10,0 %
e) Qualquer tipo de prestacao de servico nao previsto nos numeros anteriores desta letra e os constantes da letra "a", quando prestados por sociedade	4,0 %

Art. 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 30 dias do mes de novembro de 1974.**

Registre-se e Publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL